

CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO DE LICENÇA DE USO, INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SOFTWARE PAY&GO

Pelo presente instrumento particular, **NTK SOLUTIONS LTDA.** inscrita no CNPJ sob o nº 05.471.416/0001-01, com Sede à Rua Fidêncio Ramos, 100 – 14 andar – Vila Olímpia – São Paulo (SP), doravante designada **NTK** e a pessoa jurídica qualificada no **TERMO DE ADESÃO**, a seguir designada **CONTRATANTE**, celebram o presente **Contrato de Licença de Uso, Instalação e Manutenção do Software Pay&Go (CONTRATO)**, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir:

DO OBJETO

Cláusula 1ª - O presente **CONTRATO** destina-se a regular as relações entre a **NTK** e a **CONTRATANTE** quanto à licença de uso, instalação e manutenção do Software **Pay&Go**, que contempla os serviços de VPN, para o tráfego seguro das transações. O **Pay&Go** foi homologado pelas principais redes adquirentes de cartões e presta-se à conexão dos softwares de automação comercial com as respectivas administradoras de cartões de crédito

DAS DEFINIÇÕES

Cláusula 2ª -

2.1. Pay&Go: conjunto de programas aplicativos, cuja função é servir de interface entre aplicações requisitantes de TEF (Transferência Eletrônica de Fundos) e as redes adquirentes.

- 2.2. Server:** aplicação concentradora/distribuidora que poderá ser instalada em qualquer dos equipamentos vinculados, que funcionará como núcleo de serviços do software **Pay&Go**.
- 2.3. Client:** aplicação que será instalada em cada um dos checkouts.
- 2.4. Checkouts:** cada um dos pontos de fechamento de contas (caixas) dotados de terminal integrado pelo **Pay&Go**, para a realização de transferências eletrônicas de fundos, bem como o terminal utilizado como servidor e outras estações em que for instalado o software nas dependências físicas do **CONTRATANTE**, inclusive escritórios.
- 2.5. Redes adquirentes:** instituições responsáveis pela captura de transações eletrônicas de cartões de pagamento (crédito ou débito) efetuadas nos estabelecimentos comerciais e processamento das respectivas transações.
- 2.6. Sistema:** conjunto de instituições, procedimentos, contratos, normas e tecnologia operacional necessários ao uso do software **Pay&Go**.
- 2.7. VPN (Virtual Private Network):** ambiente seguro para tráfego das informações confidenciais pela Rede.
- 2.8. Suporte Técnico:** central de atendimento disponibilizada ao **CONTRATANTE** para auxílio técnico.

Cláusula 3ª – A **NTK** é detentora dos direitos exclusivos de comercialização do produto **Pay&Go**, não podendo tal software e demais itens componentes da solução serem utilizados por terceiros, sem a expressa autorização da **NTK**.

Parágrafo 1º. A **NTK** por força deste **CONTRATO** poderá, a qualquer momento e sem prévio aviso, inclusive por meios eletrônicos, verificar a legalidade das cópias instaladas no **CONTRATANTE** e/ou seus escritórios.

Parágrafo 2º. A Licença de uso do **Pay&Go** é intransferível.

Cláusula 4ª - O **CONTRATANTE** poderá designar outras dependências, escritórios de representação, filiais, sucursais, ou ainda, empresas ligadas, coligadas ou subsidiárias para, sob sua responsabilidade solidária, contratarem a licença de uso do **Pay&Go**, nas mesmas condições previstas neste **CONTRATO**. Esta faculdade deverá ser previamente informada e autorizada pela **NTK**, com os **acréscimos financeiros, decorrentes da instalação de outros checkouts, a serem negociados e ajustados entre as partes.**

Cláusula 5ª - O **CONTRATANTE** poderá solicitar, a qualquer tempo, incremento na quantidade de **checkouts** que utilizam o **Pay&Go**. Para essa finalidade, formalizará com o preenchimento do **TERMO DE ADESÃO**, contemplando a quantidade adicional de **checkouts** solicitada, respectivos valores anuais negociados com a **NTK**, e concordância com as condições aqui estabelecidas.

Parágrafo 1º - Os valores anuais negociados, que não incorporam os respectivos **custos de instalação**, serão calculados proporcionalmente, pelo critério "*pro rata temporis*", podendo ser incorporados e cobrados juntamente com os demais valores devidos. Os **custos de instalação de novos checkouts** serão cobrados à parte, de uma só vez, na data convencionada, conforme estabelecido na **Cláusula 6ª**. Os valores são os constantes do **TERMO DE ADESÃO**.

Parágrafo 2º - Quando da cobrança de valores decorrentes de renovações contratuais, de que trata a **Cláusula 10ª**, os valores devidos pelos **checkouts** adicionais poderão ser a estes incorporados.

DO VALOR, PRAZO E VIGÊNCIA

Cláusula 6ª - Pela instalação, licença de uso e manutenção do **Pay&Go**, o **CONTRATANTE** se compromete a pagar a **NTK**, os valores correspondentes à

quantidade de checkouts solicitada, conforme indicado no **TERMO DE ADESÃO**.

Cláusula 7ª - O valor referente à **adesão ao SISTEMA**, que abrange todas as providências preparatórias, o treinamento e orientação para a operacionalização do **Pay&Go**, será pago pelo **CONTRATANTE** à **NTK**, com vencimento para 15 (quinze) dias, calculados com base na data de adesão a este **CONTRATO**, em parcela única, independentemente de qualquer outra ocorrência.

Cláusula 8ª - O prazo de contratação da Licença de Uso do Software **Pay&Go** será de 2 (dois) anos. As renovações de que trata a Cláusula 10ª serão anuais.

Cláusula 9ª - A **anuidade** relativa à licença de uso e manutenção será cobrada em doze parcelas mensais, sempre na mesma data de aniversário, com o primeiro vencimento para uma das datas estabelecidas (3, 8, 13, 18, 23 e 28), a que preceder o prazo de 30 (trinta) dias da instalação do **Pay&Go**.

Parágrafo 1º - Caso a instalação do **Pay&Go** não seja possível **por ação ou omissão do CONTRATANTE**, inclusive por problemas com a automação comercial, a mensalidade acima referida terá seu primeiro vencimento para uma das datas estabelecidas (3, 8, 13, 18, 23 e 28), a que preceder o prazo de 60 (sessenta) dias da data do **TERMO DE ADESÃO**.

Parágrafo 2º - A cada ano, o valor mensal, relativo à anuidade pela licença de uso e manutenção, sofrerá acréscimo da correção monetária, calculada pela variação do IGP-M observada nos 12 (doze) meses anteriores, mantido o mesmo dia de vencimento para cobrança mensal.

Cláusula 10ª - Não havendo disposição contrária por qualquer das partes, ocorrerá a renovação automática do **CONTRATO** nas condições estabelecidas neste documento.

Parágrafo 1º - **Durante o primeiro ano de vigência** do presente **CONTRATO**, o **CONTRATANTE** poderá solicitar a rescisão desde que formalize a

intenção com 90 (noventa) dias de antecedência.

Parágrafo 2º - Após o primeiro ano, basta que o **CONTRATANTE** comunique a intenção de rescindir o **CONTRATO** com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo 3º - Caso o **CONTRATANTE** não observe o disposto nos **Parágrafos 1º e 2º**, será devida multa no valor de três parcelas mensais.

Cláusula 11ª - O presente **CONTRATO** poderá ser rescindido, independentemente de qualquer aviso, comunicação e/ou formalidade, se o **CONTRATANTE** deixar de cumprir as obrigações nele assumidas ou se o **CONTRATANTE** requerer concordata preventiva, tiver sua falência requerida e/ou decretada, ou se ingressar no instituto denominado "recuperação judicial".

Cláusula 12ª - A **NTK** em **hipótese alguma** efetuará devolução dos valores recebidos por força deste **CONTRATO**, e não se responsabilizará pecuniariamente por quaisquer problemas havidos no funcionamento da solução **Pay&Go**, provocados pela automação comercial ou por falhas nos equipamentos ou na sua operacionalização, que possam ocasionar perda de faturamento e/ou de liquidez.

Cláusula 13ª - O **CONTRATANTE** assumirá os custos de visitas técnicas não decorrentes de falhas de responsabilidade da **NTK** e de visitas improdutivas. O custo será o constante do **TERMO DE ADESÃO**, acrescido do valor convencionado para cada checkout, quando for o caso de reinstalação. Esses valores poderão ser reajustados, em função de variações nos preços dos serviços praticados pelo mercado, sendo objeto de comunicação prévia, com antecedência de 30 (trinta) dias, mediante divulgação no site da **NTK** (www.ntk.com.br) e da necessidade de correção dos valores pela variação do IGPM.

Parágrafo 1º - São de responsabilidade do **CONTRATANTE** as visitas técnicas para restabelecimento dos serviços, em caso de inoperância provocada por:

- a) Desinstalação, exclusão, alteração ou substituição de arquivos essenciais ao bom funcionamento da solução, *dll* ou qualquer outro utilizado pelo **Pay&Go** ou dos relacionados à VPN e as conexões, feita de forma intencional ou involuntária, inclusive por ação de outros programas;
- b) Formatação ou substituição do disco rígido do computador;
- c) Substituição ou manutenção preventiva do computador ou de partes que comprometam o funcionamento do **Pay&Go**;
- d) Degradação do **Pay&Go** por mau uso, por outro software ou por infecção provocada por vírus de computador;
- e) Ineficiência do funcionamento de redes locais;
- f) Repetição do treinamento operacional ou nova realização para outros funcionários do **CONTRATANTE**;
- g) Realização do treinamento operacional ou sua conclusão quando tiver sido impossibilitado ou interrompido no momento da instalação do **Pay&Go** por ação, impedimento ou solicitação do **CONTRATANTE**.

Parágrafo 2º - Caracterizam-se como visitas técnicas improdutivas, provocadas por ações de iniciativa e responsabilidade do **CONTRATANTE**:

- a) Não autorização para execução ou término do serviço por qualquer motivo alegado pelo **CONTRATANTE** ou seus funcionários;
- b) Não conclusão de procedimento de instalação ou de manutenção por impedimento de iniciativa ou de responsabilidade do **CONTRATANTE**;
- c) Indisponibilidade física ou lógica para execução ou término do serviço;
- d) Resolução do problema pelo cliente antes da chegada do técnico ao local ou a inexistência de qualquer problema.

Parágrafo 3º - A **NTK** não se responsabilizará por prejuízos, inclusive perda de receitas, provocados por falhas no hardware, por sistemas ou programas alheios ao objeto deste **CONTRATO**, ou em decorrência de infecção por vírus;

Cláusula 14ª - A responsabilidade da **NTK** por danos provocados ou decorrentes da interrupção, por causas atribuíveis exclusiva e comprovadamente à **NTK**, ficará limitada ao montante equivalente ao valor médio mensal previsto no **CONTRATO** como contrapartida pelos serviços prestados, durante o período de ocorrência da falha, não cabendo qualquer outra penalidade, multa, indenização, compensação e/ou ressarcimento, seja de que natureza e a que título for.

Parágrafo 1º - As reclamações relativas à prestação dos serviços deverão ser formalizadas junto ao Serviço de Atendimento ao Cliente da **NTK**.

Cláusula 15ª - Caso o **CONTRATANTE**, após a instalação do **Pay&Go**, solicite habilitação de outra rede adquirente homologada, será cobrado o valor constante do **TERMO DE ADESÃO** para a realização desses serviços.

Cláusula 16ª - A **NTK** poderá, sem prévio aviso, desautorizar e bloquear o uso do **Pay&Go** pelo **CONTRATANTE**, em caso do não pagamento, nos prazos estabelecidos, dos valores devidos por força deste **CONTRATO**, até que seja regularizado o débito, sem prejuízo de outras medidas para a cobrança desses valores, inclusive judiciais, quando cabíveis.

Cláusula 17ª - O presente **CONTRATO** tem força de título executivo. Caso o **CONTRATANTE** deixe de efetuar o pagamento das obrigações nele assumidas, as quantias faturadas serão atualizadas até a data do seu efetivo pagamento pela variação do IGPM e acrescidas de juros moratórios de 1% (hum por cento) ao mês, desde o dia do vencimento até aquele em que o pagamento for efetivamente realizado. Ao valor assim apurado será aplicada multa de 2% (dois por cento). Sendo necessária a execução, em ação própria, perante o juízo competente, referido valor será acrescido das custas processuais e honorários

advocatícios.

DAS OBRIGAÇÕES DA NTK

Cláusula 18^a - A **NTK** adotará as providências para a habilitação nas redes adquirentes a que o **CONTRATANTE** estiver credenciado e que estiverem homologadas para operar com o **Pay&Go**;

Parágrafo único – Eventuais problemas cadastrais ou pendências junto às Redes Adquirentes deverão ser resolvidos diretamente pelo **CONTRATANTE**.

Cláusula 19^a - A **NTK** enviará técnico responsável para a instalação do **Pay&Go**, que se apresentará ao **CONTRATANTE** devidamente credenciado e autorizado a utilizar a Matriz do Software;

Parágrafo 1^o - Caso haja qualquer dúvida quanto à identidade do profissional, o **CONTRATANTE** deverá contatar diretamente a **NTK**, por intermédio do telefone de suporte técnico, disponível no endereço eletrônico da **NTK** (www.ntk.com.br).

Parágrafo 2^o - O processo de **INSTALAÇÃO** ocorrerá somente quando todas as habilitações solicitadas às redes adquirentes estiverem liberadas, exceto se houver solicitação expressa do **CONTRATANTE** e concordância com a cobrança prevista na **Cláusula 15^a**, quando da habilitação das redes pendentes.

Cláusula 20^a - A **NTK** se compromete a efetuar o treinamento das pessoas indicadas pelo **CONTRATANTE** para o uso do **Pay&Go** ou de agentes multiplicadores, como parte do processo de **INSTALAÇÃO** a que se refere o este **CONTRATO**. Esse procedimento será executado pelo técnico instalador e ocorrerá imediatamente depois de finalizado o processo de instalação física e lógica da solução.

Cláusula 21^a - A **NTK** envidará os melhores esforços para manter o perfeito

funcionamento da solução **Pay&Go** para o **CONTRATANTE**, disponibilizando Central de Suporte Técnico e Manutenção, documentos e manuais para operação e estrutura de assistência técnica para sanar falhas de sua responsabilidade, em atendimento à **MANUTENÇÃO DO SOFTWARE** objeto deste **CONTRATO**, ou para atender às demandas oriundas do **CONTRATANTE**, nas condições estabelecidas na **Cláusula 13ª**.

Parágrafo 1º - O Atendimento telefônico de Suporte Técnico será realizado 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, inclusive feriados.

Parágrafo 2º - O Atendimento local para serviços de instalação e manutenção será prestado exclusivamente no Território Nacional, de segunda-feira a sábado, das 8h às 22h e domingos das 14h às 20h.

Parágrafo 3º - Nada obstante não tenha responsabilidade sobre eventuais falhas ou interrupções nos serviços das operadoras de telecomunicações por ela contratada ou de contratação direta do **CONTRATANTE**, que deverão responder diretamente pela qualidade dos serviços oferecidos, a **NTK** atuará junto às operadoras de telecomunicações autorizadas a operarem com o **Pay&Go**, que fornecem serviços de conectividade, para restabelecer o funcionamento do **Pay&Go** em caso se queda no seus serviços ou falha operacional.

Cláusula 22ª - A **NTK** implementará melhorias no **Pay&Go**, em atendimento a solicitação das redes adquirentes ou por iniciativa própria, de forma a atender às exigências relacionadas com qualidade, segurança e modernidade. Essas implementações poderão ser feitas "in loco", mediante agendamento, ou remotamente por meios eletrônicos, a qualquer momento, sem a necessidade de prévio aviso, assegurada nesse caso a disponibilidade dos serviços do **Pay&Go**.

Parágrafo Único - Qualquer atualização que venha a ser feita pela **NTK** restringir-se-á ao **Pay&Go** e seus componentes, não alterando qualquer outro programa existente e preservando o funcionamento normal da solução para o

CONTRATANTE.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Cláusula 23^a - O **CONTRATANTE** obriga-se a prestar todas as informações cadastrais solicitadas pela **NTK**, inclusive de suas filiais, de forma completa e correta;

Cláusula 24^a - O **CONTRATANTE** obriga-se a pagar pontualmente os valores devidos, direta e exclusivamente à **NTK**, por meio de boletos bancários que poderão ser enviados via postal ou por e-mail ou, em casos excepcionais, através de depósito em conta-corrente formalmente autorizado. Nenhuma empresa, ainda que agente comercial ou parceiro de suporte está autorizada a receber valores em nome da **NTK**.

Cláusula 25^a - O **CONTRATANTE** obriga-se a efetuar o pagamento dos valores contratados nas datas avençadas, em conformidade com as condições estabelecidas neste documento.

Cláusula 26^a - O **CONTRATANTE** compromete-se a utilizar exclusivamente cópias do **Pay&Go devidamente licenciadas, estando ciente que é VEDADA** a instalação por iniciativa própria e sem prévia e formal autorização da **NTK** de cópias do **Pay&Go** em qualquer equipamento, bem como sua engenharia reversa.

Parágrafo 1^o - O **CONTRATANTE** declara estar ciente que, de acordo com a lei de software, as pessoas envolvidas em reprodução ilegal de programas ficam sujeitas ao pagamento das respectivas indenizações por perdas e danos, em valor correspondente a até três mil vezes o valor de cada cópia do programa original, além das sanções penais.

Parágrafo 2º - O **CONTRATANTE** tem a responsabilidade de cientificar os funcionários e contratados que, ao tomarem conhecimento de algum uso inadequado do software ou de sua respectiva documentação, dentro ou mesmo fora das dependências do **CONTRATANTE**, deverão notificar os gerentes ou àqueles que forem responsáveis pelo gerenciamento das atividades do **CONTRATANTE**, acionando os procedimentos jurídicos cabíveis. **O CONTRATANTE deverá comunicar imediatamente os fatos à NTK.**

Parágrafo 3º - Nesse sentido, a desídia do **CONTRATANTE** poderá ser compreendida como anuência ao uso indevido, ensejando eventuais cominações decorrentes de perdas e danos a favor da **NTK**. Assim, contratados e funcionários do **CONTRATANTE**, deverão utilizar o software de acordo com os contratos de licença de uso, não podendo alegar desconhecimento.

Cláusula 27ª - O **CONTRATANTE** obriga-se a possuir ou estar providenciando, de forma tempestiva, todas as condições necessárias para a instalação do **Pay&Go**, quais sejam:

- a) Afiliação a pelo menos uma das Redes Adquirentes homologadas e estar de posse de PIN PAD, que poderá ser próprio, locado da CIELO ou de outra Rede Adquirente.
- b) Computadores Pentium II ou superior, com 64 Mbytes de Ram ou superior.
- c) Sistema operacional Microsoft Windows com suporte de atualização de segurança pela Microsoft, software antivírus atualizado e rede lógica TCP-IP instalados em todos os computadores que operarão o **Pay&Go**.
- d) Software de automação comercial certificado, funcionando e configurado para operar com o **Pay&Go** ou TEF discado pelas Redes Adquirentes.
- e) Computadores que operarão nos caixas com 1(uma) porta serial livre e ativa e 1 (uma) tomada de energia elétrica para instalação do PIN PAD.

- f) Computador em que será instalada a conexão GPRS com mais 1(uma) porta serial ou USB livre e ativa para a conexão e, no caso de porta serial, mais 1(uma) tomada de energia elétrica para instalação do modem GPRS.
- g) Para conexão ADSL, XDSL, MPLS, RADIO ou SATÉLITE, dispor de acesso à internet banda larga.
- h) Impressoras fiscais instaladas e configuradas para registrar as operações de TEF.

Cláusula 28ª - O **CONTRATANTE** assume a responsabilidade de manter todas as condições necessárias ao perfeito funcionamento do **Pay&Go**, em especial o funcionamento dos computadores, a disponibilidade de ADSL, XDSL, MPLS, RADIO, SATÉLITE e/ou GPRS, pela regularidade dos contratos firmados, a atualização do software de automação comercial e a regularidade na sua relação com as Redes Adquirentes, não podendo por esses motivos questionar o insuficiente funcionamento do **Pay&Go** e justificar o não pagamento dos compromissos assumidos.

Parágrafo 1º - O **CONTRATANTE**, caso opte por utilizar PIN PADS de sua propriedade, assume a responsabilidade de mantê-los permanentemente atualizados e em perfeitas condições de funcionamento, não cabendo à **NTK** ou ao seu Suporte Técnico qualquer responsabilidade quanto à manutenção ou atualização destes equipamentos. Eventuais chamados decorrentes de problemas com PIN PADS próprios serão enquadrados como visitas improdutivas.

Parágrafo 2º - Os PIN PADS alugados junto à CIELO farão jus aos serviços de manutenção e de atualização, sem quaisquer ônus adicionais para o cliente.

Parágrafo 3º - O **CONTRATANTE** que optar pela utilização de PIN PADS de sua propriedade poderá contratar o serviço oferecido pela **NTK** para manutenção de tais equipamentos, ao preço convencionado no **TERMO DE ADESÃO**.

Cláusula 29ª - O **CONTRATANTE**, quando rescindido este **CONTRATO**, por qualquer motivo, devolverá imediatamente a **NTK**, ou a terceiro por ela designado, os equipamentos, os documentos e manuais de operação, autorizando desde já a desinstalação de todas as cópias do **Pay&Go** existentes em seus equipamentos ao abrigo deste **CONTRATO**.

Parágrafo Único - Ocorrendo recusa na devolução do equipamento ou algum dano nele produzido, o **CONTRATANTE** ressarcirá a **NTK** por danos e/ou lucros cessantes, estes pelo período em que a **NTK** estiver impossibilitada de usar os aparelhos para o fim que desejar.

Cláusula 30ª - O **CONTRATANTE** obriga-se a manter atualizado seu Cadastro de Informações da Empresa, Endereço e Localização.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 31ª - Este **CONTRATO**, direta ou indiretamente, não estabelece quaisquer vínculos societários, trabalhistas ou previdenciários entre a **NTK** e o **CONTRATANTE**.

Cláusula 32ª - Todos os termos e condições deste **CONTRATO** são extensivos e obrigatórios aos sucessores do **CONTRATANTE** e da **NTK**, que se responsabilizam por seu fiel cumprimento.

Cláusula 33ª - A **NTK** poderá alterar o presente **CONTRATO** – introduzindo, retirando ou modificando suas cláusulas – mediante averbação à margem do registro original ou consolidação em novo registro e divulgação no site www.ntk.com.br. As alterações tornar-se-ão eficazes para todos os contratos e todas as prorrogações que se fizerem após a data da averbação.

Cláusula 34ª - As partes elegem o foro da Comarca de São Paulo / SP, para

dirimir quaisquer dúvidas que possam advir relativas ao presente **CONTRATO**.

SÃO PAULO, 28 de julho de 2010.

NTK SOLUTIONS LTDA.

LUIZ CEZAR MOREIRA CRUZ
Diretor

ESTE CONTRATO ENCONTRA-SE REGISTRADO NO 4º OFICIAL DE REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E CIVIL DE PESSOA JURÍDICA, DA CIDADE DE SÃO PAULO (SP), SOB O NÚMERO 5118557.